

Democracia e os novos fenômenos comunicacionais: reflexões a partir de O Direito Achado na Rua

Democracy and the new communicational phenomena: reflections from
The Law Found on the Street

Milena dos Santos Marra*
Emília Teixeira Lima EufRASIO**
Thaísa Xavier Chaves***

Resumo

O presente trabalho pretende refletir as implicações sociais das novas tecnologias informacionais sobre os direitos à comunicação e à informação, encarados como direitos humanos sob a perspectiva do Direito Achado na Rua. Trata-se de uma contribuição à discussão presente no volume 8 da obra *Introdução Crítica ao Direito à Comunicação e à Informação – O Direito Achado na Rua*. Como objetivo, propõe-se uma reflexão teórica principalmente a partir de Zygmunt Bauman (2008), Manuel Castells (2013) e José Geraldo Souza Júnior (2008), considerando, ainda, o direito à comunicação e à informação como direitos humanos construídos a partir dos movimentos de luta e do protagonismo popular, para além de sua dimensão formal.

Palavras-chave: direitos humanos; direitos humanos à comunicação; democracia digital; direito achado na rua.

Abstract

This work intends to reflect the social implications of the new information technologies on the rights to communication and information, seen as human rights from the perspective of the Law Found in the Street. As a goal, it is proposed the debate on access to communication and information as human rights built from the movements of struggle and popular protagonism, beyond its formal dimension.

Keywords: human rights; human rights to communication; digital democracy; Law Found on the Street.

* Mestranda na linha Mídia e Cidadania do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Faculdade de Informação e Comunicação da Universidade Federal de Goiás (FIC/UFG). Graduiu-se em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo pela Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília (FAC/ UnB). E-mail: milena.bmarra@gmail.com

** Aluna especial do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (PPGDH/UnB). Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Brasília (UCB). Professora e Advogada especialista. E-mail: emilia.eufRASIO@gmail.com

*** Advogada. Graduiu-se em Direito pela Universidade Candido Mendes. E-mail: thaisaxavier@hotmail.com

Como citar este artigo:
MARRA, Milena dos Santos;
EUFRÁSIO, Emília Teixeira
Lima; CHAVES, Thaísa Xavier.
Democracia e os novos
fenômenos comunicacionais:
reflexões a partir de O
Direito Achado na Rua.
Revista da Defensoria
Pública do Distrito Federal,
Brasília, v. 1, n. 3, dez. 2019,
p.52/65.

Data da submissão:

30/07/2019

Data da aprovação:

18/11/2019

Introdução

Nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) tem-se que todo ser humano tem direito à liberdade de ter opiniões e de procurá-las, além de receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios. O direito achado nas redes, nada mais é que a nova vertente do direito à informação e à comunicação. O reconhecimento dos direitos à comunicação e à informação como direitos humanos apresenta-se como condição inquestionável para que se possa falar em uma sociedade justa e democrática. A universalidade desses direitos representa um desafio diante da premissa dos Direitos Humanos como uma forma materializante de atendimento às necessidades sociais.

Desmistificar a percepção filantrópica e assistencialista em relação à garantia de direitos é fundamental diante da tradição democrática brasileira, que se mostra incapaz de diferenciar garantias de favores. A importância dos direitos humanos à comunicação e à informação envolve não só o acesso aos meios de produção e à veiculação de informação, mas a urgência em visibilizar o protagonismo social. Assumir a comunicação como um direito humano significa, portanto, acreditar no direito de todos terem voz e, principalmente, reconhecer a comunicação como um direito indissociável de todos os outros direitos fundamentais.

Segundo o pensamento de Manuel Castells (2015), a Comunicação exerce um poder representado não só pela capacidade de construir consenso ou de instigar o medo, mas de contribuir para a resignação de uma determinada ordem social vigente. Para compreender a construção das relações de poder por meio da comunicação na conjuntura de uma sociedade impactada pelo contexto virtual, alguns componentes merecem atenção, como os fatores que determinam o poder social e o político na sociedade em rede global e as estruturas dos processos de comunicação de massa¹ seus desdobramentos.

A mudança social evidente é a organização coletiva no ciberespaço, ressignificando o modo de participação do povo nos processos democráticos e nos espaços deliberativos². Dentre os inúmeros desafios do Direito Achado na Rede está a necessidade de compreensão desse lugar, dialogando diretamente com a concepção lyriana de “rua”: termo metafórico para o espaço efetivo de reivindicação social que esta representa. Além da normatização tradicional acerca do tema, entende-se que é na “rua” que emana o direito construído coletivamente, a partir das experiências plurais e coletivas. Observada a partir da perspectiva do Direito Achado na Rua, essa problematização aponta a necessidade do envolvimento de diversos atores sociais, sobretudo os sujeitos coletivos de direito³ na relação entre Comunicação, Informação e Direito como fatores determinantes e permanentes na luta pela democracia.

Direitos Humanos à comunicação e à informação no ciberespaço

Quando se fala em direitos à comunicação e à informação, cabe ressaltar que a assimetria informacional⁴ existente torna ainda mais vulnerável a atual conjuntura de desigualdades do mundo contemporâneo. José Geraldo Sousa Junior et al. (2017,

¹ Para entender o conceito de comunicação de massa, sugere-se a leitura de Teorias da Comunicação: Escolas, Tendências e Conceitos (HOHL-FELDT et al, 2003).

² Pode-se citar as consultas públicas e a definição de agenda pública como exemplos.

³ Ver José Geraldo de Souza Júnior. Movimentos Sociais – Emergência de Novos Sujeitos: O Sujeito Coletivo de Direito. In: Edmundo Lima de Arruda (SOUSA JUNIOR, 1994).

⁴ Ver A exclusão digital: O reflexo da desigualdade social no Brasil (GROSSI, 2013).

p. 100) explica que encarar a comunicação e a informação sob a perspectiva dos direitos humanos significa acreditar na possibilidade de protagonismo social e “reconhecer a comunicação como um direito indissociável de todos os outros direitos fundamentais”. Tais direitos devem ser garantidos em todos os seus aspectos, seja por meios legais, seja pelas articulações sociais emergentes da rua. Nesse sentido, pensar essas garantias por meio dos marcos teóricos da linha de pensamento jurídico crítico do Direito Achado na Rua significa fomentar e impulsionar as formas de organização social, frequentemente ignoradas nas teorias tradicionais do campo jurídico.

A concepção da comunicação como direito humano está inserida numa matriz de pensamento que compreende os direitos como instrumentos de luta por uma sociedade justa, igualitária e sem opressão (RODRIGUES, 2010). Os Direitos Humanos são, atualmente, paradigmas universais de busca para a dignidade e a integridade, como Marcos Urupá explica:

As disposições das leis e convenções internacionais de Direitos Humanos representam os interesses de homens, mulheres e crianças, cidadãos comuns, seja como indivíduos, seja como grupos e comunidades. Permanece um consenso político internacional que reconhece nos direitos humanos sua universalidade e sua indivisibilidade (URUPÁ; MARCOS, 2017, p.100).

Isto posto, cabe salientar que a comunicação e a democracia são interdependentes, pois o processo democrático é visto como “o ponto de partida e de encontro para o processo de reaprendizado da cidadania” (DUARTE, 2007, p.105). Para isso, cabe salientar a engenhosidade humana em desenvolver formas complexas de interação políticas e sociais em um ambiente coletivo, hoje virtualizado.

Sob a perspectiva de O Direito Achado na Rua, o direito à comunicação, consagrado de forma mais ampla nos textos constitucionais modernos nos países ocidentais, deve ser debatido a partir da distinção de elementos e mecanismos de comunicação por meio de um processo democrático. O direito à comunicação⁵ e a liberdade de expressão⁶ como partes do direito universal à comunicação devem estar sustentados pelos pilares da liberdade e da responsabilidade. Assegurar o acesso a informações de modo qualitativo é um desafio a ser encarado pelas sociedades atuais, já que está diretamente ligada à garantia da democracia e da igualdade política, conforme preconiza José Geraldo de Sousa Junior:

O Direito que emerge das ruas – que disputa os espaços, as linguagens e as possibilidades de reconhecimento das contradições explicitadas pelos conflitos e se traduz na voz do povo, sujeito histórico dotado de capacidade criativa, criadora e instituinte de direitos – é assim vislumbrado, enquanto projeto político, teórico e pedagógico, pelo Direito Achado na Rua (SOUSA JUNIOR *et al.* 2016, p. 10).

A partir das experiências dos novos processos sociais e políticos referentes ao modo de se comunicar e consumir conteúdos informacionais, os sujeitos coletivos provenientes dos espaços físicos e públicos hoje também são sujeitos coletivos no ciberespaço. Nesse sentido, como compreender esse novo lugar da coletividade organizada no mundo imaterial da internet? O Direito Achado na Rua, enquanto escola de teoria crítica ao Direito, pode impulsionar o debate científico de tal questão,

⁵ Ressalta-se o entendimento do coletivo do Observatório da Imprensa que cita que “a concepção de direito à comunicação para além da liberdade de informação e de imprensa aparece de forma incontornável no Relatório MacBrid, de 1983. O documento reforçou explicitamente a necessidade de reconhecimento do direito humano à comunicação como princípio jurídico, sendo este conjunto de textos até hoje a principal referência dos estudos que abordam a emergência do direito humano à comunicação. Dialogando com os processos políticos da época, o relatório predizia que a comunicação não poderia estar somente nas mãos do mercado nem tampouco do Estado, deveria estar nas mãos da sociedade civil. Assim, apontava diretrizes para o reconhecimento e a efetivação de outro modelo de comunicação global, com um fluxo de informação e conhecimento horizontal, privilegiando o diálogo em detrimento do monólogo, não restritivo aos detentores das novas tecnologias, que descentralizasse o poder e a riqueza, que buscasse a emancipação de todos os povos e suas respectivas culturas, e que priorizasse a radicalização da democracia”. Disponível em http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?page_id=28545

⁶ A Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), em seu art. 19, destaca que “[...] todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras” (Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948, Art. 19).

na medida em que traz à tona a discussão em torno dos direitos humanos à comunicação e à informação intensificados pelo viés da atuação dos movimentos sociais e seu papel fundamental de resistência e enfrentamento aos retrocessos comunicacionais do país ao longo do tempo. Ampliar a investigação jurídico-científica dos processos comunicacionais para o ambiente virtual é medida urgente na utilização da comunicação/informação como uma ferramenta para “ampliar a conquista de direitos de cidadania, não somente para pessoas individualmente, mas para o conjunto de segmentos excluídos da população” (PERUZZO, 2004).

A escolha social pela pós-verdade

Com o avanço na utilização da Internet e das mídias sociais o discurso sobre o direito à comunicação tem sido apropriado em diversos campos do saber⁷, daí a compreensão do direito à comunicação como carecedor de outros pensamentos, de outras contribuições, da interdisciplinariedade e da insterminstitucionalidade. Ou seja, os pilares da produção científica do Direito Achado na Rua, no sentido de encarar o direito humano à comunicação observado pela perspectiva da participação em sociedade por meio da igualdade formal e material de condições nas esferas das comunicações sociais, eletrônicas ou não.

Importante ressaltar que, atualmente, cerca de 74,9% dos domicílios brasileiros utilizam a Internet como forma de comunicação⁸, representando uma alta de 5,6% de 2016 a 2017, conforme estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (PNAD Contínua TIC 2017), que investiga o acesso à Internet e à televisão, além da posse de telefone celular para uso pessoal. Nesse sentido, dois termos merecem especial atenção; a pós-verdade e o fenômeno das *fake news* e seus desdobramentos analisados ao decorrer deste trabalho.

A pós-verdade é um neologismo que, devido ao grande uso do termo, foi eleito em 2016 como o vocábulo do ano na língua inglesa pela *Oxford Dictionaries*. Consiste, portanto, em um substantivo que denota “circunstâncias em que fatos objetivos têm menos influência em moldar a opinião pública do que apelos à emoção e às crenças pessoais” (OXFORD DICTIONARIES, 2016). A explicação da utilização do prefixo “pós” na palavra pós-verdade de acordo com o Dicionário Oxford é de que o prefixo não se refere apenas ao tempo seguinte, ao momento posterior da verdade, mas sim a pertencer a um momento em que o conceito específico se tornou irrelevante ou não é mais importante, ou seja, a pós-verdade se refere ao momento em que a verdade já não tem a relevância social que teve no passado.

O fenômeno da pós-verdade⁹, observado em sua dimensão hermenêutica, revela que a busca pela (suposta) verdade fica relegada a segundo plano diante do fato do indivíduo a quem se destina a informação é premido pela necessidade de correlacionar, no âmbito do processo cognitivo, a obtenção da informação e do conhecimento com suas opiniões e crenças. A pós-verdade pressupõe a desvalorização da verdade, é a perda do nexos com o real, do fato com o objetivo, quando o navegante da rede mundial de computadores passa a achar que se está na Internet é verdadeiro. A seleção da verdade passa a ser uma escolha afetiva e não o estabelecimento de um critério objetivo na busca da informação, a escolha passa a ser individual. E diante da centralização no indivíduo e sua marca narcísica, na vontade de definir o “meu” eu, como eu absoluto, como uma das marcas dessa contemporaneidade, que se

⁷ No Brasil, pode-se citar como exemplo as interseções Comunicação e Saúde, Comunicação e Política, além de Comunicação e Educação.

⁸ Dados obtidos diretamente no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23445-pnad-continua-tic-2017-internet-chega-a-tres-em-cada-quatro-domicilios-do-pais>>. Acesso em 09 julho 2019.

⁹ A concepção de “pós-verdade” corresponde à situação em que o indivíduo tende a acreditar mais nos valores em comum com sua rede social do que em fatos objetivos. Farhad Manjoo (2008) contribui com a reflexão ao mostrar que a exposição seletiva – teoria que comprova que a mente humana tende a escolher informações que estejam alinhadas às suas crenças, atitudes e comportamentos, e rejeita o que é contraditório – pode ser uma explicação para entender o alcance e crescimento da pós-verdade (SANTOS e SPINELLI, 2017, p.1).

percebe o fomento ao processo da pós-verdade como uma característica dos fluxos de informações na atualidade.

No âmbito das redes sociais, denomina-se câmara de eco (*echo chamber*) ou bolha de filtro¹⁰ (*filter bubble*) o fenômeno pelo qual pessoas com similaridades ideológicas e comportamentais compartilham determinada opinião por meio de notícias seletivas ou até mesmo falsas, de modo que sua repetição se torne incontestável. É a tendência de compartilhamento de conteúdo relacionado a uma narrativa específica ignorando qualquer opinião diversa, enfraquecendo ou mesmo nulificando a dialética democrática. A mencionada seletividade não se dá aleatoriamente, por meio da personalização de conteúdo alheia à vontade do internauta; o que ocorre é uma mudança nos fluxos de informação, privando os usuários de conteúdos e pontos de vistas diferentes, manipulando o direito à comunicação em sentido amplo (PARISER, 2012).

O tráfego de conteúdo direcionado propositalmente pelas preferências do usuário das mídias sociais faz com que o acesso à informação e, conseqüentemente, o contato com a diversidade de opiniões, seja reduzido. Somos, inevitavelmente, levados à formação de bolhas epistêmicas diante dos mecanismos de personalização de conteúdo.

Na análise precisa de “Introdução crítica ao direito à comunicação e informação: o direito achado na rua”, que integra o oitavo volume da série, os meios de comunicação são considerados indispensáveis na formação da opinião, opinião que, segundo a obra:

(...) deve ser forjada desde uma perspectiva propositiva de luta pela democracia e não, tal como revelado em nossa atual conjuntura, captada por uma comunicação fascista que se presta a gestar no social as condições do próprio fascismo, e que se expressa por meio da negação dos sujeitos de direitos, da criminalização do protesto e da sedimentação das bases de um projeto de sociedade excludente e de exceção (SOUSA JUNIOR, et al. 2016, p. 12).

A participação popular é a essência do regime político democrático, mas se faz necessário o entendimento de que as questões debatidas e analisadas devam ocorrer a partir de informações consistentes e fidedignas para que o crivo do cidadão seja respeitado. Basear a opinião coletiva e as decisões políticas na pós-verdade é instrumentalizar uma imposição autocrática de um ponto de vista sobre o contexto social, é aparelhar a opinião da coletividade como peça em uma engrenagem que pretende atingir um fim, por vezes, desconhecido.

Zygmunt Bauman (2016) chama de crise da democracia aquela que consiste no “colapso da confiança”, onde o elo “entre poder e política nas mãos do Estado-nação acabou”. Nesse sentido, a pós-verdade se dá em um ambiente onde a indignação diante da desmoralização institucional dá lugar à indiferença, “a política tem as mãos cortadas. As pessoas já não acreditam no sistema democrático porque ele não cumpre suas promessas”. Assim, por um processo de seletividade do acesso à informação, escolhe-se a notícia que mais se adequa aos interesses próprios ou a narrativa que confira maior segurança emocional, criando-se uma pseudoequivalência dos discursos, o que é real ou não já não tem espaço no processo de conhecimento do indivíduo, a importância da informação é dada diante da versão que conforte sua subjetividade, ainda que irreal.

A promessa de emancipação através da cibercultura não aconteceu, pelo menos em parte. A ideia de que a ampliação do acesso à informação viabiliza maior conhecimento, embasamento crítico e fomenta a participação popular e democrática é desmistificada quando da observância da “opacidade dos processos sociais”, a influência da pós-verdade e toda sua seletividade nos acontecimentos da contemporaneidade digital enfraquecem as mobilizações coletivas, diminuindo o protagonismo dos atores

¹⁰ O termo *filter bubble* representa a política de personalização informacional de acordo com as preferências e os interesses políticos, sociais e econômicos do usuário. A esse respeito, v. “O Filtro Invisível” (PARISER, 2012).

sociais pelo “efeito ilusório de um fenômeno gerado por um avanço tecnológico exterior, ofuscando as relações e lutas sociais que produziram essas mudanças na interação com a técnica” (BECKER, 2016, p. 312).

Manifestações no ambiente digital

Nesse cenário de (des)importância do factual, surge outro elemento fundamental na compreensão dos novos meios de comunicação virtual que interferem sobremaneira nos processos democrático-sociais e no Direito. O tema emergente das *fake news*, cujas implicações e desdobramentos devem ser problematizados, parte da premissa sob a qual Bill Kovach e Tom Rosentiel (2003, p.36) conceituam como a necessidade humana à comunicação e à informação, na qual “as pessoas precisam saber o que acontece do outro lado do país e do mundo, precisam estar a par daquilo que vai além da sua própria existência”.

É importante ressaltar que as *fake news* não são notícias distorcidas, erradas ou mal apuradas. Elas são notícias falsas, criadas propositalmente para enganar visando alguma vantagem. Os boatos sempre existiram, o que muda é o contexto no qual estamos inseridos, a velocidade e a profissionalização com que as notícias falsas têm se multiplicado para atingir um número cada vez maior de pessoas. A era da informação e da comunicação instantâneas impulsionou de forma significativa a sua propagação, sendo possível reproduzir e disseminar informações irreais de forma mais rápida: por vezes, as notícias falsas chegam ao público antes mesmo das verdadeiras.

Para Manuel Castells (2015, p. 101), “comunicação é o compartilhamento de significado por meio da troca de informação”. Partindo dessa premissa, as *fake news* (notícias falsas)¹¹ consistem na prática da desinformação, uma comunicação às avessas, acontecimento sob o qual notícias falaciosas (no todo ou em parte) objetivam conduzir a compreensão do receptor da narrativa para pontos específicos da mensagem de modo a induzir a um juízo cognitivo que retira a capacidade de discernir o real do irreal.

Em tal fenômeno observa-se a perda do nexos com a autoria da informação, nascendo a figura do detrator, ou seja, ocorre uma alteração do processo comunicacional, já que, intencionalmente, o produtor da informação retira o substrato de realidade do conteúdo e incapacita o consumidor da notícia em seu discernimento da realidade dos fatos. Em outras palavras, as *fake news* são consideradas como a “quebra sistemática de protocolos epistêmicos normativos dos processos de avaliação da informação que mina o rigor dos critérios de juízo orientados para a verdade factual (FILHO, FERREIRA, 2018).

Vale dizer que, o ambiente em que as *fake news* são propagadas se dá por meio de uma sociedade em rede que insere os indivíduos e a coletividade em um sistema ao redor das redes digitais de comunicação. Existe uma espécie de acordo tácito no qual os membros e os grupos pertencentes a essa sociedade em rede são unidos por um sistema próprio de relações, com normas e valores aceitos e praticados entre si. Nesse contexto da sociedade em rede, Castells defende a ideia de que as relações de poder existentes são fortemente impactadas por esse novo contexto organizacional e tecnológico derivado das redes digitais de comunicação global (CASTELLS, 2015).

A complexidade de relações dessa sociedade contemporânea, onde a comunicação se desenvolve como um dos principais determinantes da modelação da mente, sobretudo na definição, institucionalização e aplicação de normas sociais, o autor explicita que é por meio da comunicação que o indivíduo interage com o âmbito social e natural e que ele, portanto, influencia a forma de construir e de desafiar as relações

¹¹ Considera-se como *fake news* as notícias falsas disseminadas pela internet: influenciadoras da opinião pública. Para entender mais sobre o assunto, deve-se ler Redes sociais na internet, difusão de informação e jornalismo: elementos para discussão. Metamorfoses jornalísticas (RECUERO, R. 2009, v. 2, p. 1-269).

de poder em todos os campos das práticas em sociedade (CASTELLS, 2015).

A partir da nova dinâmica social de um modelo de produção e consumo de informação que passa a acontecer no mundo virtual, a Internet assume papel cada vez mais relevante no debate público. No entanto, a ausência de uma espécie de “credibilidade epistêmica” dos veículos de comunicação da rede, atrelados à política da desinformação, acaba por gerar um “estado de insalubridade da opinião pública com efeitos sociopolíticos” por vezes irreparáveis. É o que vemos nos processos eleitorais recentes vivenciados nos Estados Unidos e no Brasil (FILHO; FERREIRA, 2018).

Faz-se oportuno indagar qual seria o motivo que leva as pessoas a se apropriarem das *fake news*? Independentemente de escolaridade e consumo mais consciente e criterioso dos meios de comunicação, pessoas são diariamente enganadas por notícias falsas e as reproduzem, muitas vezes, sem qualquer ciência da irrealdade do conteúdo.

(...) pode-se afirmar que o principal objetivo da pós-verdade é desorientar o leitor no seu processo de formulação de conhecimento e de formação de opinião. As *fake news*, nesse sentido, têm um relacionamento intrínseco com a pós-verdade. Elas podem ser consideradas conteúdos que buscam evocar os sentimentos do leitor e com frequência fabricar uma revolta relativa à entidade/pessoa que está sendo deslegitimada (DE PAULA, *et al.* 2018, p. 96).

Como um produto da pós-verdade, as *fake news* possuem similaridades. No entanto, o elemento fundamental que as diferencia conceitualmente é que a fabricação de notícias falsas não guarda qualquer comprometimento com a apresentação de fatos verdadeiros, ao passo que a pós-verdade se utiliza de aspectos morais, ideológicos e emocionais do sujeito que obtém a informação para que possa convencê-lo de uma narrativa realista. Na pós-verdade, o sujeito busca na informação real aquilo que o conforta emocionalmente, abrindo mão da dimensão dialética e rechaçando o que é diverso de sua bolha epistêmica.

Para Carlos de Angelis, a opinião pública passa se ser “o espaço social de legitimação da verdade socialmente aceita”. Sob esse prisma, quando observamos a pós-verdade estabelecida na dinâmica social, percebe-se que os indivíduos e, por consequência, a opinião coletiva, ficam comprometidas pela manipulação das *fake news* (ANGELIS, 2017, p. 38-39).

O fenômeno das *fake news*, encarado como ente social influente na dinâmica política atual, age segundo uma conduta epistêmica manipuladora, opressora, diante da ausência de questionamento por parte do coletivo. Segundo Bauman, o fato de a sociedade não reconhecer mais qualquer alternativa aos problemas da modernidade faz com que a mesma não se sinta responsável pela validade do pensamento. O autor ainda aborda que a criticidade do pensamento, todavia, não foi suprimida, ao contrário, a sociedade de ‘indivíduos livres’ fez da crítica da realidade, da insatisfação com ‘o que aí está’ e da expressão dessa insatisfação uma parte inevitável e obrigatória dos afazeres da vida de cada um de seus membros (BAUMAN, 2001, p. 32-33).

O Pós-Panóptico ou o Panóptico 2.0

O direito à comunicação, em especial o direito ao acesso à informação, vem se tornando o direito humano mais zelosamente defendido (BAUMAN, 2001). A partir de uma análise crítica do que se entende por direito à comunicação, pretende-se discutir o papel que a ciência jurídica vem desempenhando dentro de uma nova ambiência socioantropológica e suas repercussões políticas, jurídicas e econômicas.

A construção dialógica do conhecimento jurídico (o exercício profissional/técnico aliado ao exercício da cidadania) fomenta a análise do direito à comunicação pelas

novas formas de fluxo de informação a partir de uma compreensão da interdisciplinaridade como elemento de transformação de uma visão estreita dos fenômenos sociais e do Direito. É justamente isso que O Direito Achado na Rua suscita enquanto entendimento de interpretação do mundo jurídico, não (apenas) pela lógica positivista e jusnaturalista, mas pela construção do Direito a partir do próprio agente de luta social em sua dimensão coletiva.

Com a análise do uso das mídias sociais e dos fenômenos epistemológicos da cibercultura não deve ser diferente. A compreensão do saber legitimamente confeccionado a partir da realidade social concreta, somada à formulação epistemológica, revela a necessidade de aliar à experiência da rua e da rede, fazer com que a prática e a ciência caminhem juntas, conferindo um caráter ativo e dinâmico ao Direito em constante processo de autodescobrimento e luta.

Os processos comunicacionais atuais e seus impactos jurídicos e político-sociais na era pós-moderna, onde o fluxo de informações está a um dedo de distância, podem ser tomados pelo viés do que Boaventura de Sousa Santos chama de “porosidade das ordens jurídicas” (SANTOS, 2018), as relações sociais adensadas pela globalização tornam as ordens normativas mais permeáveis, porosas às influências de outros espaços de forma mútua, como uma mescla constituída por múltiplas redes de ordens jurídicas. Esse pluralismo jurídico promove constantes mudanças e até mesmo transgressões diante do que Boaventura cita como “hibridação jurídica com a intenção de demonstrar a porosidade dos limites dos diferentes ordenamentos jurídicos e culturas presentes e os profundos cruzamentos de fecundações ou contaminações entre eles” (SANTOS, 2018, p. 102).

A retórica da emancipação contra os interesses consolidados por meio da tecnologia se dá diante da descrença pós-moderna em relação às instituições, sistemas jurídicos, políticos e regimes governamentais, tidos como corruptos e servidores de interesses escusos e ineficientes. A lógica neoliberal, na qual o cidadão é minimizado pela figura onipresente do consumidor, utiliza em seu discurso a Internet como elemento descolado da ineficiência estatal e da corrupção, uma ilha de boas práticas, ideias e transparência que o poder público não consegue dar conta. Os processos tecnológicos de comunicação de massa permitem ao cidadão (usuário-consumidor da rede) a sensação do exercício do cooperativismo e de uma prática coletiva nos processos decisórios da sociedade, pautando a política pelos *posts*, curtidas e comentários ao redor de determinado tema. Trata-se, portanto, de um processo de ressignificação diante da descredibilidade das instituições, no qual o mundo da Internet se torna o local para a resolução de todos os problemas advindos da crise do Estado.

A dificuldade de uma análise conceitual precisa da Internet é maximizada na medida em que se desconhece a agenda política/ideológica por de trás do conteúdo, daí o grande desafio na compreensão de como a ciência jurídica pode compreender as mudanças do direito à comunicação. Um ponto a ser considerado é o abordado na obra de Evgeny Morozov (*Big Tech – A ascensão dos dados e a morte da política*), na qual o autor utiliza o exemplo do *site Wikipédia* para explicar essa ambiguidade do mundo virtual. Morozov delimita duas visões sobre a ferramenta de pesquisa virtual e demonstra que, ao fim, essa hibridez do que é disposto na rede serve de justificativa na utilização de um discurso ou de outro, conforme a necessidade.

Mesmo projetos como a Wikipédia estão sujeitos a essa leitura dupla e indeterminável. Nos Estados Unidos, nos meios universitários de viés esquerdista, a tendência dominante é ver, no êxito da Wikipédia, uma comprovação de que as pessoas, apenas com seus recursos, são capazes de produzir bens públicos, de modo altruísta e fora do âmbito do mercado. Mas a leitura libertária de direita da Wikipédia ressalta outra lição: tais projetos autônomos nos mostram que não há necessidade de financiar instituições que produzem bens públicos, como conhecimento e cultura, porque alguém – a notória coletividade – pode fazer isso melhor e de graça (MOROZOV, 2018, p. 21).

Deste modo, é necessária a contextualização histórica e cultural para a compreensão

sistêmica das tecnologias, no intuito de explicar as dimensões sociais, materiais e temporais de como esses novos processos são produzidos, apresentados, configurados e usados para minimizar a manipulação informacional (DEMO, 2014, s/p.).

Observa-se, portanto, que a dita retórica rebelde e emancipatória da cibercultura modifica paradigmas importantes: a autenticidade das decisões coletivas tomadas pela opinião pública da rede (ou as decisões coletivas que o indivíduo pensa estar tomando segundo sua livre manifestação de pensamento); os processos democráticos tal qual como conhecemos, na medida em que a Internet passa a interferir nas dinâmicas sociais com a pretensa tese de incluir todo e qualquer cidadão no aparato de aperfeiçoamento da democracia; a substituição da representatividade política e estatal pela interferência direta do sujeito de direitos; e, por último, a mercantilização da rede ultrapassar o próprio neoliberalismo (já clássico), dando lugar ao que se chama de tecnoliberalismo (SADIN, ERIC, 2015).

Vale ressaltar a figura do tecnoliberalismo, que tem por princípio monetizar todo o espaço da existência humana, mercantilizando todo o conhecimento comportamental das diferentes dimensões do ser humano.

Caminhamos para um testemunho integral da vida, mas esse testemunho é, de fato, uma exploração com duas finalidades: a primeira consiste em estabelecer um novo estado do capitalismo, o que chamei de tecnoliberalismo, cujo propósito é não deixar nenhum espaço da existência vazio, isto é, trata-se de se lançar à conquista integral da vida. Com sensores colocados ao longo de toda a superfície da vida, chega-se a rentabilizar, a monetarizar todo o conhecimento comportamental. Isso implica, de fato, a mercantilização integral da vida (SADIN, ERIC, 2017).

Fazendo uma analogia com a categoria popularizada por Michel Foucault (Vigiar e Punir, 1975) sobre a chamada sociedade de controle, o pós-panóptico ou panóptico 2.0, podem ser trazidos ao momento atual no sentido de que a rede e os meios de comunicação virtuais disciplinam e controlam o comportamento de seus membros através da imposição de vigilância, com a especificidade de um vigiar difuso, amplo e múltiplo. O controle por meio da intencionalidade, onde os próprios indivíduos se tornam voluntários em sua vigilância virtual concretiza a chamada sociedade confessional de Bauman (Vida Para Consumo, 2008).

A digitalização da existência humana faz com que os anseios privados e as vontades da comunidade sejam orientados por algoritmos, conduzindo o corpo social à uma estimulação do desejo, um impulso guiado diante de uma coerção velada, orientado pelo mercado, ou por setores subservientes ao mercado, nos revelando continuamente aquilo de que supostamente estaríamos necessitando, “pois nós somos colocados sob um regime da sedução induzido pela ergonomia fluida das interfaces da dimensão lúdica das aplicações, tanto quanto que pela intuição algorítmica capaz de nos sugerir recomendar” (SADIN; ERIC 2015, p. 74).

A busca do lucro é o *ethos* que move toda a indústria da tecnologia que aponta para uma organização algorítmica de âmbitos cada vez mais extensos da sociedade. Existe a necessidade premente de positivar a máxima da livre circulação de dados do comércio global, criando uma verdadeira algoritmização da vida humana.

Os “dividendos da vigilância” reduzem a visão da sociedade, objetivando apenas a busca de soluções imediatas, esvaziando o espaço público de debates. O impacto político na profundidade de nossa cultura democrática de uma comunicação baseada na tecnologia, permeada pelo fenômeno da pós-verdade, com pitadas (generosas) de *fake news* propaladas em nossas câmaras de eco virtuais, todavia não pode ser mensurado enquanto uma análise crítica não for desenvolvida observando “as minúcias econômicas e geopolíticas do funcionamento de tantas empresas de alta tecnologia” (MOROZOV; EVGENY, 2018).

A rede e a Rua

A difusão das redes de comunicação modificou profundamente a prática de interferência nas dimensões institucionais e sociais, aumentando a influência da sociedade civil e de atores sociopolíticos não institucionais na forma e na dinâmica das relações de poder, sob a falsa sensação de democratização da (des)informação.

Wendy Hui Kyong Chun (2016, p. 7) suscita dúvida acerca da Internet inviabilizar as relações sociais e humanas ou a possibilidade da rede otimizá-las. A Internet como rede de informação, assim denominada por Manuel Castells (2005), emerge como nova rua, local no qual nascem direitos e formas de pleitear esses mesmos direitos. Deste modo, é fundamental a importância técnica da escola do Direito Achado na Rua para instrumentalizar a identificação do sujeito coletivo que nela se manifesta, de modo a apresentar novas caminhos de formação para a cidadania.

Novas formas de interação comunicacional advindas da racionalidade dos sistemas operacionais e de inteligência artificial simplificam a narrativa e desconsideram a complexidade das relações sociais e humanas. Esta estrutura social construída ao redor das relações digitais de comunicação altera a dinâmica estrutural da sociedade e os relacionamentos de poder, profundamente modificados pelo novo ambiente das comunicações. A facilidade para fomentar preconceitos e radicalizar posicionamentos é maximizada pelas possibilidades de desfrute do que chamam liberdade de expressão.

Essa autocracia comunicacional das redes sociais com a pós-verdade e as *fake news* fomenta o imaginário coletivo do falso exercício de direitos fundamentais como liberdade de expressão, liberdade de imprensa e o direito de livre associação. Diametralmente oposto à esta lógica, proliferaram-se os discursos de ódio, segregacionismo, racismo, machismo, misoginia, antissindicalismo, antissocialismo. A mídia, enquanto espaço de criação/produção de poder, é direcionada por interesses mercadológicos e políticos para uma produção constante e articulada, que utiliza as redes para legitimar determinado poder político, enfraquecer a democracia, o pluralismo e a cidadania.

Bauman alerta para o seguinte pensamento: “a diferença entre a comunidade e a rede é que você pertence à comunidade, mas a rede pertence a você”. No mesmo sentido, a rua enquanto “metáfora da esfera pública” não pode ser encarada sob uma lógica em que a rede cada vez mais vem substituindo seu papel mobilizador. Ao contrário, a necessidade de compreender o direito inspirado pelo dizer do povo, no qual a rede deve ser um instrumento que potencializa esse falar (BAUMAN, 2016; SOUSA JUNIOR, 2008).

O direito é, portanto, “achado na rede”, mas não produzido automaticamente pela rede. A potente metáfora da rua na corrente crítica de O Direito Achado na Rua (SOUSA, 1993) na reflexão de como o direito se constitui a partir das lutas e interações sociais pode aqui ser transposta às redes: o ciberespaço é a rua onde múltiplos agentes sociais constroem uma inteligência coletiva capaz de articular reivindicações, discursos e novos modos de pensar graves negações de direitos como, por exemplo, aquelas sofridas pelas mulheres em estruturas patriarcais. O direito achado na rua agora é achado também no dilúvio informacional do ciberespaço, rompendo de uma vez por todas com “os campos de concentração legislativa (SOUSA JUNIOR *et al.* 2016, p. 312).

O desafio atual que ultrapassa a esfera jurídica consiste na maneira coerente de disciplinar os limites que cada direito fundamental deve enfrentar. Com a evolução dos meios de comunicação e a maximização das possibilidades de desfrute da liberdade de expressão (de forma deturpada) foram alcançados patamares não cogitados no passado. Nesse sentido, questões importantes merecem ser feitas: é necessária a positivação do uso dos dados produzidos pelos próprios usuários da Internet e regulamentar a circulação dos mesmos já que estes elementos são servidores do mercado e dos interesses políticos? Como a mobilização social pode se manter genuína, construída nas bases da sociedade, oriundas de formas criativas

de organização social diante do cenário de enfraquecimento da dialética democrática no acesso à informação?

Tais respostas não são simples, tampouco se esgotam nessas linhas. É, portanto, necessária uma crítica emancipatória sobre o direito à comunicação baseada no espectro tecnológico atual. No entanto, tal crítica necessita ser articulada pluralmente, de modo a ampliar o debate público. A dificuldade de pautar políticas públicas em relação aos direitos humanos à comunicação e à informação é mais um agravante nesse processo. As reflexões contemporâneas sobre nossa condição digital, todavia, não alcançam, ainda, patamares propositivos eficazes e modificadores da realidade, uma vez que a tríade complexa do mundo dos algoritmos - política, tecnologia e finanças - não são acessíveis para uma elaboração racionalizada. Assim,

(...) é quase impossível entender um fenômeno como o crescimento da Uber, por exemplo, se não soubermos de onde vêm seus recursos (...). Da mesma forma, a capacidade que a Uber tem de contar com um grande número de motoristas supostamente autônomos e independentes só pode ser compreendida no contexto da liberalização do mercado de trabalho e da crescente precarização da mão de obra no setor de serviços em geral (MOROZOV; EVGENY, 2018).

Percebe-se, pois, que o ciberespaço deve ser o ambiente para o exercício eficaz e efetivo de práticas democráticas. Existe uma necessidade premente na aplicação de políticas públicas que regulamentem as propriedades dos meios de comunicação e a preocupação na forma em que isso repercutirá no direito à informação (SÓUSA JUNIOR, 2008, p. 64).

A comunicação de massa atual, baseada na pós-verdade, acontece principalmente porque é rentável a propagação de notícias, ainda que falsas, ou que deturpam determinado fato, já que atraem muitos cliques, aumentam a possibilidade de anúncios pagos atrelados aos *posts*, giram a economia do capitalismo digital, servindo aos interesses do mercado e às vontades de setores políticos, em um jogo combinado.

O desconforto moral em torno das notícias falsas e da manipulação em torno da opinião pública que hoje vem afetando até mesmo o poder institucionalizado decorre da imaturidade democrática em não reconhecer as reais origens econômicas da utilização das comunicações virtuais, além da negação da falha estatal em sua promessa de bem-estar social, hoje “garantida” mais e mais pelas empresas de tecnologia. A liberdade com que os grandes conglomerados tecnológicos agem foi legitimada tanto pelas lógicas políticas de esquerda como de direita, vide os exemplos de privatização das telecomunicações e a política frouxa em relação a combinações monopolísticas das empresas.

Enquanto as bases desse novo capitalismo digital não forem (re)pensadas pelos atores sociais coletivos, os grandes cartéis tecnológicos continuarão a monopolizar a “solução” de problemas sociais. Sob a perspectiva de O Direito Achado na Rua, a produção da ciência jurídica pluralista, observadora e fabricante da realidade pode oferecer um substrato teórico e militante no que se refere ao direito humano à comunicação. É justamente por seu caráter dinâmico, atualizado e atualizador que O Direito Achado na Rua consegue se reinventar enquanto pensamento crítico da ciência jurídica, mormente na questão da comunicação em uma sociedade virtualizada.

Reinventar a teoria crítica, articulá-la à rua por meio de um processo de cooperação científica e produção de um saber crítico que, ao mesmo tempo, possa se alimentar da sabedoria e da prática dessa mesma rua para que sejam criados caminhos e possibilidades. Trata-se de tornar a rede um rizoma de novas formas de articulação que fomentem uma sociedade amplamente democrática, contestadora da realidade e não a rede que prende, que guia e manipula o saber social. Uma rede a favor da emancipação social.

Referências Bibliográficas

ANGELIS, CARLOS DE. *A ascensão da pós-verdade: ou como construir deuses na medida*. Uno: D+I desenvolvendo ideias, São Paulo, v. [s.n.], n. [27], p.38-39, mar. 2007. Disponível em https://www.revista-uno.com.br/wp-content/uploads/2017/03/UNO_27_BR_baja.pdf. Acesso em: 27 jul. 2019.

BAUMAN, ZYGMUNT. *Modernidade líquida*. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BAUMAN, ZYGMUNT. *O Segredo mais Bem Guardado da Sociedade de Consumidores*. In: *Vida Para Consumo*. RJ: Jorge Zahar, 2008. p. 7-35.

BAUMAN, ZYGMUNT. *Entrevista em janeiro de 2016*. Disponível em: <https://gizmodo.uol.com.br/zygmunt-bauman-morte-reflexoes>. Acesso em 25 julho 2019.

BECKER, PATRÍCIA. *Introdução Crítica ao Direito à Informação e à Comunicação na Perspectiva de “O Direito Achado na Rua”*. In. *Ciberfeminismo e o “Direito Achado na Rede”: o ciberespaço como plataforma de inteligência coletiva e enfrentamentos na luta feminista*. Brasília: FAC UnB, 2016. P. 312

CASTELLS, MANUEL. *O Poder da Comunicação*. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2015.

CASTELLS, MANUEL. *Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet*. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CHUN, W.H.K. 2016. *Updating to remain the same: Habitual new media*. MIT Press, Cambridge.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia-Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948 Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm Acesso: 08/05/2010.

DEMO, PEDRO. *Tecnologias da mídia: comunicação, materialidade e sociedade*. 2014. Disponível em <https://docs.google.com/document/d/1Tet9Po6UrEXxz8VnOE5sVwKJv1KDCY3jVICQw4wBwS8/pub>. Acesso em 29 junho 2019.

DUARTE, J. (ORG). *Comunicação Pública – estado, mercado, sociedade e interesse público*. São Paulo, Atlas, 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *PNAD Contínua TIC 2017: Internet chega a três em cada quatro domicílios do país*. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23445-pnad-continua-tic-2017-internet-chega-a-tres-em-cada-quatro-domicilios-do-pais>>. Acesso em 10 jun. 2019.

FILHO, JOÃO BATISTA, FERREIRA, 2018. *A verdade sob suspeita: fake news e conduta epistêmica na política da desinformação*. Disponível em: https://www.academia.edu/38074713/A_verdade_sob_suspeita_fake_news_e_conduta_epist%C3%AAmica_na_pol%C3%ADtica_da_de_sinforma%C3%A7%C3%A3o. Acesso em julho 2019.

FRONTEIRAS DO PENSAMENTO. *Zygmunt Bauman: “As redes sociais são uma armadilha”*. Disponível em: <https://www.fronteras.com/entrevistas/zygmunt-bauman-las-redes-sociais-sao-uma-armadilha>. Acesso em 10 jun. 2019.

GOMES, RAIMUNDA ALINE LUCENA. *A comunicação como direito humano: Um Conceito em Construção fevereiro de 2007*. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/midia/gomes_comunicacao_como_dh.pdf Acesso em 07.05.2010.

GROSSI, MÁRCIA GORETT RIBEIRO. *A exclusão digital: O reflexo da desigualdade social no Brasil*. Nuances: estudos sobre Educação, Presidente Prudente, SP, v. 24, n. 2, p. 68-85, maio/ago. 2013. Disponível em <http://revista.fct.unesp.br/index.php/Nuances/article/view/2480/2225>.

HOHLFELDT, ANTÔNIO; MARTINO, LUIZ C.; FRANÇA, VERA (ORG.). *Teorias da comunicação: escolas, conceitos, tendências*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001, p. 27-38.

KOVACH, BILL E ROSENSTIEL, TOM. *Os elementos do jornalismo* / Bill Kovach e; tradução de Wladir Dupont. – São Paulo: Geração Editorial, 2003.

MOROZOV, EVGENY. *Big Tech – A ascensão dos dados e a morte da política*. Ubu Editora; Edição: 1ª (4 de dezembro de 2018).

ORDUÑA TRUJILLO, EVA LETICIA. *La libertad de pensamiento y de expresión vista desde la Corte Interamericana de Derechos Humanos*. Latinoamérica. Revista de estudios Latinoamericanos, n. 53, p. 133-145, 2011.

PARISER, ELI. *O filtro invisível- O que a internet está escondendo de você*. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

Panóptico 2.0, expressão cunhada no artigo “As consequências da Pós-verdade para o sistema de justiça criminal” de José Carlos Porciúncula <https://www.conjur.com.br/2018-fev-15/jose-porciuncula-pos-verdade-sistema-justica-criminal> (acesso em 01 de julho 2019).

PERUZZO, CÍCILIA M.K. *Comunicação nos movimentos populares: a participação na construção da cidadania*. 3 ed. São Paulo: Vozes, 2004. 342.

PNAD Contínua TIC 2017: *Internet chega a três em cada quatro domicílios do país*. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23445-pnad-continua-tic-2017-internet-chega-a-tres-em-cada-quatro-domicilios-do-pais>>. Acesso em 10 jun. 2019.

REVISTA CONHECIMENTO EM AÇÃO. NÚMERO 01, VOLUME 03, 2018. *Pós-verdade e Fontes de Informação: um estudo sobre fake news*: Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rca/article/view/16764/11221>.

RODRIGUES, DIOGO MOYSES. *O direito humano à comunicação: igualdade e liberdade no espaço público mediado por tecnologias*. 2010. 30 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Comunicação Social, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

PORCIÚNCULA, JOSÉ CARLOS. *As consequências da Pós-verdade para o sistema de justiça criminal de José Carlos Porciúncula*. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2018-fev-15/jose-porciuncula-pos-verdade-sistema-justica-criminal>> (acesso em 01 de julho 2019).

SADIN, ÉRIC. *La Humanidad Aumentada*. La administración digital del mundo (2015) A humanidade aumentada. A administração digital do mundo. Ed. Caja Negra.

SADIN, ÉRIC. *O Tecnoliberalismo lança-se à conquista integral da vida* (2017). Instituto Humanitas UNISINOS. Adital. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/186-noticias/noticias-2017/568991-o-tecnoliberalismo-lanca-se-a-conquista-integral-da-vida-entrevista-com-eric-sadin>>. Acesso em:10 jun. 2019.

SANTOS, BOAVENTURA DE SOUSA. *Una cartografía simbólica de las representaciones sociales: prolegómenos a una concepción posmoderna del derecho*. Revista Nueva Sociedad. 116. p.18-38.

SANTOS, BOAVENTURA DE SOUSA. *Construindo as Epistemologias do Sul: Antologia essencial: Volume II: Para um pensamento alternativo de alternativas*; compilado por Maria Paula Meneses [et al.] - 1a ed. - Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2018. V. 2, 746 p.; (Antologías del Pensamiento Social Latinoamericano y Caribeño / Gentili, Pablo).

SANTOS, JESSICA DE ALMEIDA. SPINELLI, EGLE MULLER. *Pós-verdade, fake news e fact-checking: impactos e oportunidades para o jornalismo*. SBPJor - Associação Brasileira de Pesquisadores em Jornalismo. 15º ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM JORNALISMO. Universidade de São Paulo - novembro de 2017.

SOUSA JÚNIOR, JOSÉ GERALDO DE. *Direito como liberdade: o Direito achado na rua: experiências populares emancipatórias de criação do Direito*. 2008. 338 f. Tese (Doutorado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

SOUSA JUNIOR, JOSÉ GERALDO DE. *Atividade jornalística e liberdade de imprensa*. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (Org). *Ideias para a cidadania e para a justiça*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2008.

SOUZA JUNIOR, JOSÉ GERALDO DE ET AL (ORG.). *O Direito achado na rua: Introdução crítica ao Direito à Comunicação e à Informação*. Brasília: Fac Livros, 2017. 8 v. Disponível em: . Acesso em: 19 nov. 2017.

SOUZA JUNIOR, JOSÉ GERALDO DE ET AL (ORG.). *O Direito achado na rua: Introdução crítica ao Direito à Comunicação e à Informação*. Brasília: Fac Livros, 2017. 8 v. Disponível em: . Acesso em: 19 nov. 2017.

SOUZA JUNIOR, JOSÉ GERALDO DE ET AL (ORG.). *Movimentos Sociais - Emergência de Novos Sujeitos: o Sujeito Coletivo de Direito*. Textos de apoio da 2ª Semana Social Brasileira, Setor Pastoral Social - CNBB. Brasil: Alternativas e Protagonistas, Boletim Nacional n.8.